



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e três minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 63700-14.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENATO COSTA PIRES, Advogado: Dr. André Fernandes de Andrade, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Decisão: retirar de pauta em razão de equívoco na autuação do processo. **Processo: RR - 700-06.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DALILA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1946-68.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): SINDICOMÉRCIO ARAXÁ - SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 102300-66.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): GESSE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 7314-42.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): VALDIR JOSÉ SARDÁ, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso no tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 68600-44.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DATA-BASE ULTRAPASSADA - AVISO PRÉVIO - SÚMULA Nº 182 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para julgar improcedente o pedido de indenização adicional a que aludem as Leis nos 6.708/79 e 7.238/84; dele conhecer no tópico "INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização suplementar, julgando, assim, totalmente improcedente o pedido exordial; inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Sindicato-Reclamante, isentos em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 505/506). Prejudicada a análise do tema remanescente relativo aos honorários advocatícios. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 10800-10.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): TELEMASTERS TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Súmula nº 331 do TST", "Horas extras" e "Intervalo intrajornada. Supressão parcial. Pagamento integral do período"; dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e conhecer do recurso, em relação à "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento dos salários", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização a título de danos morais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1205-86.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): ESTEFÂNIA KAYSER LUCCHESI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao "divisor aplicável para o cálculo das horas extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras; conhecer do recurso em relação ao "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - orientação jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras no aviso-prévio, das férias + 1/3, da gratificação natalina e do FGTS + 40% e não conhecer do recurso no tocante aos temas "cargo de confiança - artigo 224, § 2º, da CLT", "intervalo do artigo 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", "cargo de confiança - artigo 62 da CLT" e b) tendo em vista que não foi conhecido o recurso de revista do reclamado quanto ao enquadramento da reclamante no artigo 62 da CLT, fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do 1º Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Rayanne Neves Rocha, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 115800-60.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 315-80.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLÁUDIO CARLOS GRAZIOLI, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Rayanne Neves Rocha. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Rayanne Neves Rocha. **Processo: RR - 118000-11.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AVANILTON COSTA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 1207/1209, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que supra as omissões apontadas nos Embargos de Declaração no que tange ao pedido de reparação de danos. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Mila Umbelino Lôbo. **Processo: RR - 67100-81.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Recorrido(s): GEISON SILVA DAS NEVES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e b) não conhecer do recurso quanto ao tema "indenização - Estabilidade provisória - Candidatura na CIPA". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nayara Fonseca Cunha, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 34600-12.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Genildo José dos Santos, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Érica da Silva Batista, Advogado: Dr. Bruno Bittar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bernardo de Mello Lombardi, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1672-72.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): POTENCIAL TELEFONIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Potencial Telefonía Ltda. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrona da 2ª Agravante. **Processo: AIRR - 61300-93.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): FRANCIELLEN THAIS LORENÇO E OUTRO, Advogado: Dr. Lourival Casemiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 1481-05.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESKA PATRICIA HARACEMKO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 970-40.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIO AUGUSTO ALBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eliane Freitas Gonçalves, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 996-98.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL DE CASTRO FREITAS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 94200-76.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização por dano moral, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 1487-85.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Filipe Fiorotto, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORTE, NOROESTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINPRONORP, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin quanto ao fundamento, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147300-43.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSINETE ANDRADE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANTANA, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 326-33.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento); dele não conhecer nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: AIRR - 240-34.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RÁDIO IGREJINHA FM LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): WAGNER BEN-HUR CARVALHO PAYNES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Capitani e Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 110700-69.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER JOSÉ GODINHO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: (i) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação COPEL de Previdência e Assistência Social; (ii) conhecer do Recurso de Revista da Companhia Paranaense de Energia - COPEL no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DECORRENTES DO CONGELAMENTO DA PARCELA 'ANUÊNIOS'", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes do congelamento da parcela "anuênio", e excluir da condenação tal parcela; (iii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS - NORMA COLETIVA - DIVISOR 220 - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte) pela Reclamada, para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante; (iv) não conhecer do Recurso de Revista da Companhia Paranaense de Energia - COPEL quanto aos demais temas; e (v) quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para remunerar 1 (uma) hora extra diária, correspondente ao intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos; (vi) não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: RR - 10918-27.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS AMORIM SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: em prosseguimento ao julgamento,



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios" e "honorários advocatícios"; por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, dele conhecer quanto ao tema "minutos residuais. Horas extras", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Custas pela reclamada. **Processo: AIRR - 9-07.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELOAH TEREZINHA SOARES DE CARVALHO DIETER, Advogado: Dr. Veridiana Fumegalli Paiva, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 82-35.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Dr. Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à terceira Reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Apelo. **Processo: AIRR - 85-46.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118-69.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MÁRCIO TADEU COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 124-02.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 126-19.2013.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ROSOMIRO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 153-42.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Embargado(a): ANDERSON ROMÁRIO GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Marcelo Prestes Ferretto, Embargado(a): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 183-33.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): EDMILSON BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, da gratificação natalina e do FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 209-05.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALDENISE BRAGA PFEIFER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 211-80.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Gomes Júnior, Recorrido(s): ELISSANDRA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Vitório Lemos da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Ausência de assistência sindical. Pagamento indevido", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 221-38.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogada: Dra. Karen Manhã, Agravado(s): COSME IGNEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): CWS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 233-15.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): VERONILDO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 239-90.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALAN FREIRES DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248-36.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): GILBERTO ARAÚJO MORAES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 276-55.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): FRANCISCO FIGUEIRA BENTES, Advogado: Dr. Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315-60.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OCTAVIO HENRIQUE LOYOLA LOBO, Advogada: Dra. Aline Laura Kocian Magalhães, Agravado(s): SANDRA MARIZETE SIEBERT ALBINO, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330-16.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): YEDI BERNADETE HAMEISTER, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357-33.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THYSSENKRUPP MOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando do Amaral Perino, Agravado(s): DAIVID WASHINGTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 374-14.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): ANIELE MARIA DELATIM, Advogado: Dr. Fernando Lucas de Lima, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 403-30.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ADÍLIO ALVES MAURÍCIO, Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 404-02.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): FERNANDA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 411-28.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ FERRAZ BONIFÁCIO, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Agravado(s): P. F. ROLIN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 430-89.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDECE DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Nilson Alves Corrêa, Recorrido(s): GYPSOLUTION COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar competente o foro trabalhista da cidade de Ipatinga-MG, e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o regular processamento e julgamento do feito. **Processo: AIRR - 434-58.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): SARAH MARIA RODRIGUES DO CARMO, Advogada: Dra. Sidnéia das Graças Belmiro Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 450-91.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSVALDO HITOSHI KOBATA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 459-35.2012.5.04.0522 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JURACI ANTONINHO CAMERINI, Advogado: Dr. Valdino Baruffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-39.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): JULIANO BROL, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 486-53.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): HUGO RODRIGUES CABRAL, Advogado: Dr. Edna Barbosa Pedron, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 488-59.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO OLIVEIRA CÂNDIDO, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 525-51.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França, Agravado(s): MARGARETH FERREIRA GEIGER, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526-94.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ANA MARIA COUTINHO SOUSA SPIRLANDELI, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 535-75.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Recorrido(s): FRANCISCA RODRIGUES ALVES ARAÚJO GAMA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco Central, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Apelo. **Processo: AIRR - 578-32.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAUL WEILER, Advogado: Dr. Dionisio Renz Birnfeld, Agravado(s): PATRÍCIA PEREZ CORADINI, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): VALMOR CORADINI, Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 590-86.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): ALEX DIOGO DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Agravado(s): J R SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592-46.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Agravado(s): ESTEVAM DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ludmila Grace Martins, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599-34.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Agravado(s): SOLANGE FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 623-05.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): JORGE PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Daniel de Figueiredo Bezerra, Embargado(a): NORSENG NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 657-23.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Agravado(s): JOÃO CORDEIRO PEDROSO, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 679-88.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ULISSES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência à Súmula 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 750-78.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 776-13.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): PAULO SANCHES FILHO, Advogada: Dra. Nelma Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Consequentemente, julgo improcedentes os pedidos da inicial. Custas, em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 176/177). **Processo: AIRR - 806-29.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CAIRO JARDEL DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 818-75.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): JOSIAS DUARTE MOTA, Advogado: Dr. Guilherme Loréa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 856-43.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): CICERO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 859-20.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Embargado(a): SIDNEIA MARIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 875-43.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): SAMUEL VERISSIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente (Juros de Mora. Condenação Subsidiária da Fazenda Pública). **Processo: ED-AIRR - 879-12.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): EDJANAÍARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ariadne Érica de Souza, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 896-60.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA., Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): ADEMIR CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 913-76.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO CHAGAS TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 934-12.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO MATIAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Vinicio Volpi Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 939-78.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Agravado(s): ADEMIR MÜLLER, Advogado: Dr. Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 941-51.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): RAFAEL BORBA LACERDA, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 951-28.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): EMANUEL SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. Manuel de Oliveira Silva Neto, Embargado(a): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 982-62.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILBERTO SANTOS DIAS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 983-11.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FRANCILEIDE PAIXÃO OLIVEIRA DE VRIES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 986-44.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVAN MENEGONE, Advogado: Dr. Adilson Sulato Capra, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1029-58.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALMOR RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1096-30.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): VALDINAR FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1109-08.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Michella Christian Simões Fontes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1190-90.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEMIR JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Osmilton Alves de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1191-06.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GEORGE BOULOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Rosa Maria Perrone de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1197-39.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DE MELO ÂNGELO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Flávia Cavalcante de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a transação quanto à renúncia ao direito de ação e, em decorrência deferir o pedido de integralização da reserva matemática e recálculo do saldamento com a inclusão das parcelas CTVA, condenando as reclamadas de forma solidária, no particular e inverter o ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1200-41.1998.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ADRIANO VIEIRA LIXA, Advogada: Dra. Maria Luiza da Silva Abreu Guedes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela Executada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1222-45.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria José Soares de Freitas, Embargado(a): CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1264-05.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ELIAS ALVES LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da primeira Reclamada, nos termos do art. 500, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1270-74.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Sílvia Gastagna Wortmann, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Fortunatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1278-09.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEUSA MARIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Roberto Laudelino, Agravado(s): BISSACO & COMPANHIA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1296-27.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): FRANCISCO FLÁVIO COSTA VIANA, Advogado: Dr. Flávio Cesar Weyne da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença com relação à condenação ao pagamento de honorários advocatícios.



Processo: AIRR - 1332-74.2012.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VALTER DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Christiano Henrique Pires Lacerda, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1339-76.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JOSÉ MARIO BASTOS ALVES, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1346-69.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): DANIEL RAIZER, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito. **Processo: AIRR - 1347-96.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ EDSON GUIMARÃES LEONCIO, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1386-17.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO EDVANDRO NOBRE, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Ricardo Lima Tapajós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de "Complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, as quais deverão ser apuradas sem a integração dos adicionais percebidos pelo Reclamante, conforme fundamentação supra, com reflexos legais. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST. Indeferir os honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante não preencheu os requisitos previstos na Súmula 219 do TST. Custas, em reversão, pela Reclamada no valor de R\$ 500,00 incidentes sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$ 25.000,00. **Processo: AIRR - 1393-73.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): FRANCISCA BORGES DE FIGUEIREDO SOUSA, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399-92.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA PAZ ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1420-33.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Dra. THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO, Agravado(s): VILMA APARECIDA DOS SANTOS FRANCONI, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1432-55.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): IRENE GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à progressão por merecimento. **Processo: AIRR - 1468-18.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE SÁ FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Hickman Domenici, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1490-05.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUANA RETZLAFF GONÇALVES, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Embargado(a): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1492-55.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JADALVA HOLANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1493-18.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEXSANDRO MARTINIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1552-02.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Woo Jin Lee, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1574-88.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUTEMBERG MONTEIRO LEAL FILHO, Advogada: Dra. Sara Suely Sobrinho Lopes, Agravado(s): STUDIO PRINT SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Santos de Oliveira Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1578-02.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GESSE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Domício Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1581-73.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ELIZABETH JESUS DOS SANTOS GUARIENTO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1597-92.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ALCIDES XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernanda Batagin Daniel, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1618-98.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Micaela Pivotto Vilhordo, Recorrido(s): PRISCILA AYRES PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1628-39.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GABRIEL EUSTÁQUIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1701-39.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE SILVA LOIOLA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1713-53.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1730-65.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1757-94.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO SEBASTIÃO DE SOUSA LEAL, Advogado: Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karin de Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1849-33.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda até ulterior execução, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que



prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 1963-06.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCONET, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2000-53.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): NORIMAR ANTÔNIO JOAQUIM, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2203-45.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA., Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista a intensidade do dano, a capacidade econômica da Reclamada, bem como a finalidade pedagógica que deve ter a indenização. Pensão mensal fixada no importe de 50% da última remuneração percebida pelo de cujus para a companheira da vítima, até completar 65 anos ou começar a perceber proventos de aposentadoria, o que ocorrer primeiro, e para a filha do de cujus, até completar 24 anos, observados os limites da inicial. Indeferidos os honorários advocatícios, uma vez que não preenchidos os requisitos legais. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) incidentes sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Processo: AIRR - 2279-29.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): MANOEL PEDRO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Elane Costa do Amaral, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2281-09.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): ROSIANE URBANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Soares Barbosa Ramalho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDIGENAS DO TUMUCUMAQUE- APITU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2296-41.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): JOSÉ WILDSON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Rafael Silva Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 2700-98.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALVARO MORAES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): CONVERGENTE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rosimeire Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 2704-14.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): CLÁUDIO FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2829-85.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3761-21.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEXANDRE LEMOS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Urbano Müller Salles Neto, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS VERDE MAR LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Martelli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6297-92.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): MARIANA KOCH, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. André de Souza Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 6824-55.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS ANTÔNIO SEEMANN, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Natália Calliari, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 7300-50.2008.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SÉRGIO MURILO ROCHA MONTEIRO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Agravado(s): QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SETCRAM ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 7904-82.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONDOMÍNIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Enelita Maria da Silva, Recorrido(s): RENATO CAETANO DAS NEVES, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 10218-78.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Embargado(a): CRISOLITA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10700-83.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO



FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CLAUDETE DIAS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 24200-73.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): FRANCISCO MARTINS CHAVES, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 26000-73.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): VALDEMIR APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Reinaldo Barba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 28600-40.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Embargado(a): JAIR GREGORIO, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos para, sanando omissão, apreciar e julgar o Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (terceira Reclamada), a que se conhece e se nega provimento. **Processo: AIRR - 29900-03.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42900-75.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSELAINE CAVALARO NAVARRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45900-61.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Paulo Souza e Silva, Agravado(s): ERICA DA SILVA KULAIIF, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48600-14.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILTON KIKUO IWANAMI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 49700-10.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Izabel Dourado de Medeiros, Recorrente(s): SERVVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado



por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do Recurso de Revista da primeira Reclamada por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo Reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo e para afastar a condenação da primeira Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 53400-24.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANIEL ANSELMO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolho os Embargos de Declaração para conceder-lhes efeito modificativo no sentido de acrescer à condenação os reflexos das horas extras deferidas pelo intervalo intrajornada suprimido, nos termos em que deferido na sentença de fls. 476/482. **Processo: AIRR - 57500-93.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): EDIMAR VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, nega provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 66100-85.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOILSON ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Jussira Teixeira, Recorrido(s): BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. - BATTRES, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): OVS MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANO PRESUMÍVEL", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas, sendo que a segunda Reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: AIRR - 67400-39.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): LUIZ GABRIEL MENDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): HANS SERVIÇOS DE LIMPEZA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68400-57.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO PEREIRA, Advogada: Dra. Soraya Tedesco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 69900-63.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Julia da Silva Hinterhoff, Recorrido(s): DELACY DE ALCANTARA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, reformar o acórdão regional para excluir da condenação a multa nele prevista. **Processo: ED-RR - 78800-31.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WANDERLEIA LADISLAU NUNES, Advogado: Dr. Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 78900-06.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALTRAN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): MARCELO ASTRACHAN, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 81200-58.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Paulo Cesar Meneses de Lima, Recorrido(s): CERES REGINA DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. **Processo: AIRR - 82400-57.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPASS TRANSPORTES DE PASSAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Meneghini de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 83541-93.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83540-11.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GIOVANNI VOLLMER CERVO, Advogado: Dr. Tairone Moreira Pacheco, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE" por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 94000-96.2001.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): ALEXSANDRO QUIRINO DIAS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros moratórios somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 94100-38.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): BRUNO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Salomé Corrêa, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MÉTODO PESQUISA PROJETO E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 103400-19.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a):



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 105640-21.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): JOSÉ DIOGO LUCIANO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 109300-80.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Embargado(a): LÚCIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 111100-34.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KINKOS COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, Recorrido(s): MÁRCIO LOPES ALMADA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Recorrido(s): TDM21 GRÁFICA DIGITAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tostes Mottin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: RR - 114400-18.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): ALEXSANDRO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Clélio Nepomuceno, Recorrido(s): RANK-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 114700-71.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Danila Guarnieri, Agravado(s): GENIVALDO DE MORAES, Advogado: Dr. Sueli Davanso Mamoni, Agravado(s): MIKRO STAMP ESTAMPARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Armando Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 123400-35.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESVALQUIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Walmir Difani, Embargado(a): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Embargado(a): FEDERAL EXPRESS CORPORATION, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Embargado(a): HENKEL LTDA, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 124300-21.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Recorrido(s): FERNANDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA DE GESTANTE. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, excluir da condenação a indenização por dano moral; **Processo: ED-AIRR - 128600-55.2001.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): MARIO AUGUSTO COSTA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): SALEMCO BRASIL PETROLEO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 130300-76.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DEMERSON BRAGA GAMA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido do Autor. **Processo: ED-AIRR - 133800-40.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEVY ANTÔNIO ORTIZ, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 135200-40.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ TIMÓTEO MOURA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): PREMO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 136200-83.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NIVALDO RAMOS, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise dos Recursos Ordinários dos Reclamados. **Processo: AIRR - 143900-33.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERESINHA FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146000-49.2008.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): IZETE DUARTE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146200-27.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIR NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rosenthal, Agravado(s):



CÍCERO LUIZ COSTA, Advogada: Dra. Simone Zabiela Erédia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147200-90.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Felipe Augusto Martins Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ GRAÇA, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 149500-41.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 150200-10.1997.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÔNIA DE FATIMA TOFE, Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE BOBINAS GUIDON LTDA., Advogado: Dr. Heleno Miranda de Oliveira, Agravado(s): ARMANDO INNOCENCIO GUIDON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162200-34.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): MARCELO FELIPE VENDRAMINI, Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 168300-73.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): UMBERTO ALVES BRAGA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 169800-52.2001.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lidiane Carneiro Cunha Guimarães, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Edson Saldanha de Alencar, Recorrido(s): JOSÉ RUBENS DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Wener Ivan Vieira Arcoverde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: ED-AIRR - 175900-90.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ FERNANDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Zatz Correia, Embargado(a): JANIO ERONDIR DA COSTA, Advogado: Dr. Ademar Moreira dos Santos, Embargado(a): COMENDADOR AUTO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 180300-69.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 184000-07.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno ao Tribunal de origem para a apreciação dos demais temas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 228400-47.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO FRUTUOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 230700-03.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): MARIA LUIZA ZOMENHAN MARQUES, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DAS DESPESAS MÉDICAS", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tópico; conhecer do apelo quanto ao tema "DANOS MORAL E MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 245900-59.2001.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO GEOGRAFICO E HISTORICO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): IRIS DOS SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 249500-39.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÚCIA AGUIAR VIEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LACLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE BARRA MANSA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259200-87.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUSILENE ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 263540-06.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Recorrido(s): MARIA CECILIA AGUILAR E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REPUTADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 322300-02.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE CARIBE MARTINS, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2641700-48.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUAREZ APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20-44.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gisele Fagundes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHEL NASSER, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSVALTER LTDA., Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "prescrição parcial - diferenças salariais decorrentes de aplicação de reajustes previstos em convenções coletivas de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à Vara trabalhista de origem a fim de que aprecie o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação de reajustes previstos nas convenções coletivas de trabalho, como entender de direito. Prejudicados os demais temas tratados no recurso de revista; e b) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Battistella Indústria e Comércio Ltda. **Processo: AIRR - 26-40.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28-80.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Procurador: Dr. José Carlos de Barros, Recorrido(s): ELVIS PRESLEI PAULINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Recorrido(s): PLINIO GUSTAVO PASSERI GUAREI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o segundo reclamado, o Município de Guareí. **Processo: AIRR - 54-31.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO BAUMGARTNER BANDEIRA, Advogado: Dr. Carolina Nasi de Azevedo, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57-33.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): EDGAR WILSON VILANOVA, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

revista no que se refere ao tópico "prescrição - interstícios - alteração contratual - ato único do empregador", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão correlata aos interstícios, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 61-17.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição e à reserva matemática; conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato às diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-07.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Agravado(s): DANIEL CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José Ferraz de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GIOVANE TESTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nara Rúbia Loth Mafaldo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR". **Processo: ARR - 131-44.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEONICE SANTOS DE ALENCASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o quantum alusivo à indenização por dano moral para o montante de R\$5.000,00(cinco mil reais). **Processo: ARR - 135-14.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito; b) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento dos reclamantes, em face do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado, com a determinação de retorno dos autos ao Regional. **Processo: AIRR - 142-92.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): DIANGO ROBERTO TERENGUE, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153-61.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PATRÍCIA PEREGRINA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema alusivo à compensação das horas extras correlatas ao banco de horas; dele conhecer quanto à questão pertinente ao intervalo do art. 384 da CLT por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante às questões alusivas à invalidade do registro da jornada e ao enquadramento na categoria dos financeiros. **Processo: AIRR - 157-22.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Agravado(s): VANESSA DE JOBIM LEAL, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 172-24.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução autorizada por norma coletiva. Motorista. Transporte coletivo urbano", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos, até a entrada em vigor do art. 71, § 5º, da CLT, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: AIRR - 173-78.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOXLINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE JESUS NOVAIS, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Agravado(s): ALSARAIVA COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178-48.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada por norma coletiva", "horas in itinere - incompatibilidade de horários" e "dano moral - configuração - valor - redução". **Processo: AIRR - 178-09.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): HÉLIO FONSECA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-97.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RENATO SANTOS DE LUCENA, Advogado: Dr. Vitor Vayda, Agravado(s): MUNDI MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fontoura Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-67.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANUAR VICENTE ZANATTA, Advogada: Dra. Ana Paula Fofonka



Pinheiro, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-42.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Zuita Vieira Falzoni, Agravado(s): JOSEILSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-36.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): DONADENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE VAREJO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carla Andréia de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-52.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTACÍLIO MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 239-58.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-98.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADALTON GONÇALVES GOES, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): METALÚRGICA MARDEL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 282-06.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERSON LOPES SOARES, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): PLASTCROMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação ao tema "descontos a título de adiantamentos - devolução", dele conhecer em relação ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-43.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARIA LÚCIA SCHNEIDER JAMIL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 304-58.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Átila José Gonzalez, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-78.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Vinicius Nogueira da Silva Santos, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-27.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT/JFA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331-94.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Nissia Mayer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-73.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): LIVIA GADELHA CAMPELO LOPES, Advogado: Dr. BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, Agravado(s): ALICEDA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-77.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE CALIXTO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 348-57.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 354-80.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILANIA MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à segunda reclamada responsabilidade subsidiária pelas multas dos artigos 467 e 477 da CLT. **Processo: AIRR - 359-13.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEO MADEIRAS, MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SIDNEY DE CASTRO, Advogada: Dra. Lucilaine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 362-39.2012.5.09.0411 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: OGMO - ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária, horas extras - turno 6 X 11 horas - norma coletiva, intervalo interjornadas, trabalhador portuário avulso - vale-transporte - ônus da prova e prescrição bienal. **Processo: AIRR - 364-96.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): SYDNEY CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 366-33.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VALDETE ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Machado, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 387-28.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): LEILA MAR DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Maria Silva de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 390-56.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO VARGAS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 400-11.2013.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Danyel de Alencar Garavito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 408-60.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA MONTHEY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "jornada de trabalho - ausência dos controles de frequência", "feriados trabalhados", "horas in itinere", "indenização por dano moral - condições degradantes de trabalho", "indenização por dano moral - doença ocupacional - valor arbitrado à condenação" e "honorários advocatícios"; dele conhecer em relação aos temas "tempo à disposição - troca de eito/talhão", por violação do art. 4º da CLT, e "indenização por dano material", por ofensa ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador para troca de eito/talhão e quanto ao valor da condenação a indenização por dano material; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade solidária", "adicional de insalubridade - exposição ao calor", "intervalo intrajornada



- supressão parcial" e "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional - indenização por danos material e moral - valor arbitrado à condenação". **Processo: AIRR - 421-27.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Agravado(s): MÁRCIO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-78.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-27.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE MOLENDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): MICROCAPITAL EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-51.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILCEIA ROSSARI SMANIOTTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Zurlo Dellazzana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-46.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JANIO CEZAR LUIZ POHREN, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 460-54.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Recorrente(s): ROSÂNGELA GOULARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante às promoções por antiguidade e, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 464-73.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): RODRIGO NONATO COSTA, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Gruninger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-35.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): OSVALDO CESARINO, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 478-70.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): ADRIANO FLORENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 485-74.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): CASSIO LEITE PEREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "litispendência - ação do sindicato da categoria na qualidade de substituto processual e ação individual - não configuração"; e dele conhecer quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde - necessidade de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao pagamento e à incorporação da gratificação de produtividade e reflexos, julgar improcedente a ação. Fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento o reclamante está isento.

Processo: RR - 486-53.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): ALOÍSIO SARAIVA DE BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "litispendência - ação do sindicato da categoria na qualidade de substituto processual e ação individual - não configuração" e; dele conhecer quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde - necessidade de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao pagamento e incorporação da gratificação de produtividade e reflexos, julgar improcedente a ação. Fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento o reclamante está isento.

Processo: AIRR - 489-20.2010.5.08.0202 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Daibes de Campos Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cana Afonso de Nóvoa Melo, Agravado(s): PL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JANAINA HELENA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 490-15.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALLAN PATRICK SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 496-80.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMAR ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juari da Cunha Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 504-89.2010.5.19.0005 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI MACEIÓ, Advogado: Dr. Inaldo F. de Sena F. de Souza, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): CONSENC CONSTRUÇÕES CIVIL E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 524-51.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCOS LARANJEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 525-76.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia de Oliveira Lopes, Recorrido(s): MARIA SOCORRO DÊ OLIVEIRA AUGUSTO, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva, à prescrição, à indenização relativa ao período anterior à opção pelo FGTS, aos juros, à correção monetária, ao imposto de renda e à assistência judicial gratuita. **Processo: AIRR - 526-40.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EZEQUIEL DE JESUS LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-57.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): DILMAR JOSÉ MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 549-16.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Recorrido(s): ANDRÉ APARECIDO MACARI, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 554-08.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MARIA NEUSA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-56.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): RUTH COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 566-07.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "contribuição sindical" e "honorários advocatícios"; e dele conhecer quanto ao tópico "contribuição assistencial. previsão de desconto em convenção coletiva. cobrança referente aos trabalhadores não sindicalizados", por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-



lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento das contribuições assistenciais dos não sindicalizados, inclusive quanto à multa pelo descumprimento de obrigação de fazer. **Processo: AIRR - 569-78.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE ASSIS FERNANDES, Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Agravado(s): KITCHENS COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Liliane Schurig Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-88.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): BALCÃO DAS OPORTUNIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Simone Rosa Lessa da Silva, Agravado(s): NAYARA SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 573-13.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Salvador Avelino, Agravado(s): JOSÉ RENATO DINIZ MACIEL, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-13.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE SILVÉRIO MARIA, Advogado: Dr. Walmir Difani, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-89.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DJALMA RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-45.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PAULO CADETE, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-37.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 642-69.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO FELICIANO CEZAR DE MOURA, Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA, Advogado: Dr. Eduardo Valerio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Declara-se prejudicado o exame do agravo de instrumento



interposto pelo reclamante (fls. 856/863 - peça 1). **Processo: AIRR - 653-76.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA. - CONSUL, Advogado: Dr. Emanuel Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-13.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravante(s): CARLITO EUGENIO SENDECKI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 657-76.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY NAZARETH ALEXANDRE, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-87.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): GERSON WACHHOLZ, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-97.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Agravado(s): ADEMILSON DA ROSA NITZ, Advogado: Dr. José Carlos Dri, Agravado(s): ROTA-SUL SISTEMAS DE SEGURANÇA INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Elizabete Auler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-42.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL FABIANO ALVES MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716-46.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ana Júlia Medeiros Moreno, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-89.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): KATIA APARECIDA FONSECA MANZANO LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José



Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 721-27.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Garcia, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VICTOR SILVA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 723-41.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): MAURÍCIO MACHADO, Advogado: Dr. Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 725-26.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): CLAUDEILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 728-84.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FLANKLIN ANGRA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento dos honorários advocatícios (fls. 406 e 410 - peça 1). **Processo: AIRR - 743-62.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): VANEI VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 753-60.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA CRISTINA GOMES MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante aos temas correlatos ao critério de compensação das horas extras e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-51.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): VANDERLE TAVARES DAS NEVES, Advogado: Dr. João Zanatta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-67.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr.



Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RENATO LEÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 787-26.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): MAKERLY LIMA AMORIM, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Agravado(s): LINK FAST MOBILE COMERCIO DE ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-41.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DE MEIRELLES, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-48.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LURDES DO ROSÁRIO PIRES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procuradora: Dra. Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-30.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL DUARTE, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 837-09.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HELENO MANOEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): LR SERVIÇOS AUXILIARES TRANSP AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Carolina Soares João Batista, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-27.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO TOMAS DE NORÕES MILFONT, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 841-15.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDSON ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 843-52.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mateus Campos Felipe, Agravado(s): ADRIANO DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cesar Mauricio Braz, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-79.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ENIO MEITH, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-88.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CÍNTIA LORENA BORGES, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 854-69.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza C. Silveira, Recorrido(s): KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 854-55.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GONZAGA FLORES LOBO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Felipe Cravo Souza, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela União (PGU) e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-19.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO CURA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 857-76.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Rafael Felon Abrão, Recorrido(s): MARCOS DONIZETE DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Litisconsórcio passivo necessário. União.", "Extensão das regras de direito público à CONAB. Regime de precatório. Isenção de custas. Impenhorabilidade de bens.", "Prescrição total. Promoções não concedidas." e "licenças-prêmio e anuênios", conhecer quanto ao tema "Promoções por antiguidade e merecimento. Plano de cargos e salários. Avaliação de desempenho.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos. **Processo: RR - 859-55.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogada: Dra. Melissa Martins, Recorrido(s): ELISA MARIA GOMES POYER, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do



Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado, como entender de direito. Dessarte, declaro prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (fls. 1.127/1.141 - peça 1). **Processo: AIRR - 864-42.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ FRANÇA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-24.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 871-12.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas que ultrapassarem a jornada semanal contratada de quarenta horas, e do adicional extraordinário, quanto àquelas excedentes da oitava diária destinadas à compensação, acrescidos dos reflexos sobre gratificação de regime especial, 13º salário, férias + 1/3, adicional noturno e FGTS. O cálculo observará o divisor 200, o adicional de 50% para o trabalho em dias normais e o adicional de 100% apenas para o labor em domingos e feriados. **Processo: RR - 877-74.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): EDNILSON DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "prescrição bienal - termo inicial - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 884-84.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIME RODRIGUES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 894-47.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-36.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÉBORA INÁCIO DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior,



Agravado(s): CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. - CGMP, Advogado: Dr. Antônio Prestes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-86.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): CLÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 911-26.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): LENESON AZEVEDO DUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 917-48.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalves, Agravado(s): ROA DAS GRAÇAS SOUZA BERTOLINI, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Renata Fernandes Malaquias Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 924-83.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "adicional de periculosidade. abastecimento de veículo" por contrariedade à Súmula 364/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos legais. **Processo: RR - 927-20.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HAYONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): ROSELI INÊZ BERTOLI, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 933-03.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): SEMA MERCEARIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-80.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREIA MARIA COUTINHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vítor Santos de Godói, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 959-66.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALANRA SANTANA BARAZAL, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): WILLIAN G. DARGHAN - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 969-29.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO AYMONE, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "prescrição/aposentadoria por invalidez/suspensão do contrato de trabalho/restabelecimento do plano de saúde", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de restabelecimento do plano de saúde, ficando prejudicado o exame do recurso de revista no tocante ao tópico "ressarcimento de despesas médicas e restabelecimento do plano de saúde". Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, cujo recolhimento é dispensado em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 787). **Processo: ED-AIRR - 970-13.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LÁZARO BATISTA CARNEIRO, Advogado: Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: AIRR - 992-07.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): MARCELO ANDREI STRAUB, Advogado: Dr. Luciano Correia Matias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-64.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): GLÓRIA DE FÁTIMA MATOS MEDINA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-93.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLÉDIA SCARDUELI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1010-33.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): LUCIANE DE FÁTIMA JUDES SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 e à OJ nº 4, I, da SDI-1, todas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos legais, e inverter o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, dos quais a reclamante fica isenta em razão da gratuidade de justiça deferida (fl. 812), observando-se a OJ 387 da SDI-1/TST. **Processo: AIRR - 1015-23.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO GIMENES METTA, Advogado: Dr.



Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): GRADIENTE ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1017-90.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): W WEIGERT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Ciscato, Agravado(s): IRINEU MANCZASZ NOVICKI, Advogado: Dr. Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Gonçalves, Agravado(s): MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Hinz Maran, Agravado(s): SÉRGIO CREIMER GOLGHER, Agravado(s): ADRIANO CAMARGO CAMPOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1023-90.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Felipe Nunes Ebeling, Recorrido(s): ANA IZABEL GONÇALVES DUTRA, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes temas: "horas extras - ônus da prova", "adicional de insalubridade - grau máximo" e "participação nos lucros e resultados - PLR" e, dele conhecer no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1029-45.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Góes de Campos Barros Neto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO CEARÁ - SINTERÔNIBUS, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de exclusão dos motoristas de ônibus da base de cálculo da cota de aprendizes das empresas filiadas ao sindicato autor. **Processo: AIRR - 1042-20.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TARUMÃ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Scheffer, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-61.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-30.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-57.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ANA AUGUSTA ABEROSTEFFEN, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1049-14.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): ROGÉRIO SCHVEIDER PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos segundo (Município de Porto Alegre) e terceiro (INSS) reclamados apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1051-58.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO DAMASCENO LOPES, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1066-07.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): DIOGO LUIZ APARECIDO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1092-87.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-96.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): NAYANE FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-64.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALMIR FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): E JELINEK E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Patrique Mattos Drey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1126-19.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): DEBORA CRISTINA TRINDADE CARVALHO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1130-33.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LETICIA MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1133-49.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Patrus Ananias, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA ROLA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1135-58.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): VIVIAN ALEXANDRA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara Guedes Lucas Diniz, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1137-90.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): CLÍNICA PEDIÁTRICA DE URGÊNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Miriam Michiko Sasai, Agravado(s): J. J. RADIODIAGNÓSTICOS ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Francisca das Chagas Felix Leite Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-50.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carini Marques Alvarez, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mário Harrisson Spínola Souto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1160-80.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): FABRÍCIO LUIZ ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1171-32.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAEL NUNES SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Quintino Barreto Neto, Recorrido(s): TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: por unanimidade, aplicar o art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complemento da RMNR - Base de Cálculo - interpretação de cláusula de acordo coletivo - Parcelas computadas na apuração do respectivo montante" por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, as quais deverão ser apuradas sem a integração dos adicionais legais percebidos pelos reclamantes em decorrência do labor em condições especiais de trabalho, com reflexos legais. Indefere-se o pedido de pagamento de honorários advocatícios porque não preenchido o requisito alusivo à assistência pelo sindicato da categoria profissional. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos preceituados na Súmula nº 368 e na OJ nº 363 da SDI-1, ambas do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 1.600,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 80.000,00. **Processo: AIRR - 1174-33.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LAÉRSIO SCHNEIDER OLKOSKI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-68.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇÓS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Agravado(s): EDNALDO JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Walter Xavier da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1201-43.2011.5.07.0027 da**



7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RAFAEL DE LIMA MARIANO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Francisco Cláudio Diógenes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-95.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): APARECIDA ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-94.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): STEPHANIE CHRISTYNE SENA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1236-94.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): SIDNÉIA SANTOS LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Francisco Lino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Doença ocupacional - lombociatalgia - indenização por danos morais"; dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1238-09.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LEILIANE DE MORAIS NOVAIS, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: ED-AIRR - 1240-90.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Embargado(a): PLANTATION LANCHONETE FAST FOOD LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1263-95.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Salmória, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO BEZERRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-81.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MAURÍCIO CARNEIRO TÁVORA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1278-48.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ADILSON DA SILVA VALENTE, Advogado: Dr. José Ventura Ribeiro, Agravado(s): P.F. ROLIN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-66.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): EDSON PAULINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1319-18.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barboza dos Santos, Agravado(s): NATIVIDADE DE LOURDES ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Dr. Pedro Misael da Silva Corrêa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-51.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVETE ANTÔNIA GREZZANA BRAGATO E OUTROS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1328-23.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON ALEXANDRE COTTA, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas: "adicional de insalubridade", "horas extras", "minutos residuais", "intervalo intrajornada" e "domingos e feriados"; dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do citado dispositivo celetista. **Processo: AIRR - 1330-72.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): JOSÉ AURÉLIO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-32.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): AGÊNCIA



NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Agravado(s): ABIMAEEL CARVALHO CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Agência Nacional de Petróleo - ANP e negar-lhe provimento e b) não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: ARR - 1379-24.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): ELZA TEREZINHA DALLA LANA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do terceiro reclamado (Município de Porto Alegre), determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do segundo reclamado (Estado do Rio Grande do Sul), em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do terceiro reclamado. **Processo: AIRR - 1380-45.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIO JORGE MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1389-15.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEANE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilson Siaca Filho, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Rosemeire Mitie Hayashi Cardoso, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-11.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Isabelle Yvette Ramos Ribeiro Campos, Agravado(s): ORMANO JAQUES MESQUITA, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-80.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EMERSON JOSÉ DA MATA, Advogado: Dr. Denis Antônio Cunha, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-96.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUÍS SOARES FRANÇA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-33.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): RENATO SOUSA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mônaco, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-94.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ROBERT LIBERATO DE ABREU, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1406-41.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ALICE DUQUE SOBREIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1.997/1.999) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1.964/1.970, no tocante à data de admissão da reclamante nos quadros da reclamada, bem como a data de vigência da norma coletiva. Declarar sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. Julgados os embargos de declaração, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso da parte. **Processo: RR - 1415-27.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JULEIDE DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo. Valor líquido da condenação" por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 1418-83.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): JUSSARA DE FÁTIMA BEARARI, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e à condenação ao pagamento da indenização substitutiva (fl. 550 - peça 1); b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "prescrição da pretensão de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional", "indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional - pressupostos da responsabilidade civil", "valores arbitrados às indenizações por danos materiais e morais", "juros de mora e atualização monetária", "lucros cessantes", "FGTS e multa de 40%", "laudo pericial", "honorários periciais", "rescisão indireta" e "descumprimento de obrigação de fazer - multa". **Processo: ED-RR - 1422-53.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Embargado(a): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Embargado(a): ADEMAR ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Embargado(a): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. André Bianchini, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES, ADUBOS CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE RIO GRANDE - SINDIFERTIL, Advogado: Dr. Agel Wyse Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1423-65.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS



ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1438-07.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSANE FOCESATTO PANISSON, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ziegler Pereira Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1475-18.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO RENATO DA CUNHA BUENO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Hugo Luiz Motta Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-67.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALAN ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-46.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO BIASIN, Advogado: Dr. Gil Antônio Petri, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1518-75.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ACÁCIO BENTIM, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1522-80.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELEMAR LEITE DAS NEVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, calculado com base no salário básico do reclamante, observados o período imprescrito e os limites do pedido inicial (fl. 6). Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT; b) conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e c) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Alterar o valor provisório da condenação para R\$ 38.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R\$760,00. **Processo: AIRR - 1525-24.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ROBINSON DA SILVA SANTANA DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1541-25.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): GILMAR FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do 2º reclamado, Banco do Brasil S.A., declarada pelo Regional e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à análise do recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S.A., como entender de direito. **Processo: AIRR - 1558-16.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vilar Weschenfelder, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): TSENERGY TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1562-34.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): FABIANO RODRIGUES DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao acordo firmado perante comissão de conciliação prévia, à eficácia liberatória das parcelas discriminadas, ao reembolso de combustível, à locação de veículos, ao trabalho externo e às horas de sobreaviso; conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à natureza jurídica do prêmio produção, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, decorrentes da integração da verba "prêmio produção" na base de cálculo do referido adicional, bem como a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: ED-AIRR - 1562-38.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JAILSON LEITE DA SLLVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1566-35.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NSK BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): JULYANA EVANDITH DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Rogério Luciano Picoli, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e conhecer do recurso de revista no tema "Deserção do recurso ordinário. Depósito recursal. Ausência de identificação do processo no comprovante de pagamento", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1578-26.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CARLOS SIMÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1591-67.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REINALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1624-10.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-25.2011.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. RODRIGUES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Ferreira Gómez, Agravado(s): RAQUEL SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Vagner Ribeiro dos Santos, Agravado(s): ATIVPLUS ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Franco de Carvalho, Agravado(s): DARLAN DE MOURA MEDEIROS, Agravado(s): CLÁUDIO SEMIATZH, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BISCIONI, Agravado(s): ATIV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Franco de Carvalho, Agravado(s): KESTEL ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1698-65.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 1700-27.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANIA HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amelia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705-15.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guaglini, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEST, Advogado: Dr. Kennedy Ferreira Lima, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1738-62.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AEROIMAGEM ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A., Advogado: Dr. Guilherme



Jacques Teixeira de Freitas, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA ROQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Carvalho Azin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "multa do artigo 477 da CLT. Diferenças rescisórias reconhecidas em juízo" e dele conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1739-75.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laudemir da Costa Landim, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos moldes delineados pela Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 1741-48.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENILSON DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL BATÁ- KOTÔ, Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758-87.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDEMIR XAVIER COTRIM, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1780-30.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDER DA SILVA TISSOT, Advogado: Dr. Thiani Roberta Iatarola, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS, Advogada: Dra. Taís de Freitas Doná, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1780-86.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINALDO MARABÁ DA SILVA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que determinou o pagamento do total das horas in itinere gastas pelo reclamante, garantida a integração salarial e os reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, bem como os acréscimos de 50% e 100%, nos termos lá definidos. **Processo: AIRR - 1800-55.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CYNTHIA LEVÍNIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): KÁTIA REGINA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Júlio Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1834-95.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OTACÍLIO AQUINO SEVERO E OUTROS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1875-76.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ADEILTON DE SOUSA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Filipe Augusto da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1891-65.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEOTIN NEONATAL TERAPIA INTENSIVA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): JOSÉ MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1926-75.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): SOCORRO SOARES ANDRÉ, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1936-54.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Parente Vieira, Recorrido(s): SILVÂNIA LIMA SILVA, Advogado: Dr. José Torquato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1938-88.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO LOPES, Advogado: Dr. Bartolomeu Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 876 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação de repetição de indébito, determinando que a ora requerida devolva ao Estado do Ceará, conforme resultar apurado em regular liquidação de sentença, os valores pagos alusivos às verbas referentes ao período compreendido entre novembro de 1988 e agosto de 1989, acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais dispensadas (recorrida beneficiária da Justiça Gratuita, fls. 327, 345 e 353/357, nos termos dos arts. 1º, parágrafo único, e 3º, V, da Lei nº 1.060/50). Por consequência, não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1954-59.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Agravado(s): MARCELO MARIANO BORGES, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1955-31.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JULIANO ALVES FERRAZ, Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1958-14.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONICA DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Geraldo Magela S. Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965-12.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Karin yoko Hatamoto Sasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976-43.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE MENDES CORTELENI, Advogado: Dr. Daniela Estabel da Silva, Agravado(s): TWILTEX INDUSTRIA TEXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Aurino Souza Xavier Passinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1981-83.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SILVIANE GONSALVES LEONEL, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-15.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): IRINEU RIBEIRO DE SÁ, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-34.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lísia Maris de Almeida, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2069-84.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO LOURENÇO LOPES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, a teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2126-29.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVCATER INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): MAICON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Furini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129-07.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE



TELECOMUNICAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2163-54.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2200-21.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KÁTIA REGINA COTTA SANDRINI, Advogado: Dr. Bruno Rozenbaum, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de defesa. Ausência de vista à reclamante de controle de ponto. Inviabilidade de justificar a sua ausência à audiência de instrução.", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, concedendo vista à reclamante da folha de ponto apresentada pelo reclamado. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação ao tema de mérito. **Processo: ARR - 2359-25.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Keine, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Caixa Econômica Federal - CEF em relação aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Prescrição. Reajuste do CTVA pelo ACT 2002/2003", "Prescrição. Inclusão das parcelas cargo comissionado e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais", "Transação. Estrutura Salarial Unificada. Saldamento do REG/REPLAN" e "Diferenças das vantagens pessoais. Critério de cálculo"; dele conhecer quanto aos temas "Correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e "Incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias. Fato gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, bem como para determinar que os juros de mora e a correção monetária incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. CTVA"; dele conhecer quanto aos temas "CTVA. Reajuste salarial de 5%. Norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e "Reserva matemática. Contribuições à FUNCEF. Responsabilidade", também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo tema para excluir a responsabilidade do reclamante pela formação da reserva matemática referente às contribuições à FUNCEF; e c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2367-14.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CLEITON RUFINO LOPES, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2368-42.2012.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2407-09.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ NATAL DOS REIS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2433-56.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CLAYTON SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2499-90.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Agravado(s): VIVIANE ORLANDO, Advogado: Dr. João Gabriel Nascente Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2509-35.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2517-46.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2530-59.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): DENIS BORGES LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2597-92.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOUGHTON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Agravante(s): ANTÔNIO DIAS DA ANNUNCIACÃO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2600-32.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ MARQUES JOSÉ, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Andreu Wilson Pereira Leandro, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S/A,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2632-45.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIACÃO SÃO PEDRO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lídia Barreto de Melo Moreira, Agravado(s): ROSA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2695-74.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): ODILON DO AMARAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2719-33.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARINA DOS SANTOS TEODORO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos legais, nos dias em que houve labor extraordinário, a se apurar em execução, observada a prescrição declarada na sentença. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$5.000,00. **Processo: RR - 3443-09.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): SAMOEL MANOEL EDUARDO, Advogado: Dr. Anselmo João de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cartões de ponto sem assinatura. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apócrifos apresentados pela reclamada e determinar que as horas extras sejam apuradas observando-se os horários neles registrados, e não a jornada alegada na inicial; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução dos valores pagos", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 6284-98.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): FRANCISCO GARCIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7200-78.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): ANA LÚCIA FARIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Silvia Elena Mello S. de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7800-05.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 7900-09.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO RICARDO JACQUES DE LA VEGA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e imputar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, por serem protelatórios os embargos. **Processo: AIRR - 8612-78.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): MARLENE ONEDA, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8741-46.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAN DAS NEVES CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Deise Cristina Colla Barros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 9074-95.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERTON PIZOLATTI MEDEIROS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 17200-21.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONAS ANTUNES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fábio de Souza Perez, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e dele não conhecer no tocante aos temas "Horas Extras. Cargo de Gestão". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Horas Extras. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder ao reclamante as horas extras, relativamente ao período em que não exerceu cargo de chefia, tomando-se como verdadeira a jornada alegada na inicial para esse lapso, observada a jornada legal a prescrição quinquenal e os reflexos postulados, a se apurar em execução. Custas pela reclamada à razão de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$4.000,00. **Processo: ED-AIRR - 17500-44.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr.



Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17700-32.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORDESA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): SIDNEY DE SOUSA ONOFRE, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18100-61.2005.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): EDUARDO ALBERTO BEDIAGA HICKMAN, Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27500-81.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JACKSON CORDEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28200-27.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29800-86.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): VANESSA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Joana Rêgo Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "julgamento extra petita" por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referidas no intervalo previsto na NR 17 da Portaria nº 3.214/78; conhecer do recurso quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - orientação jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, acrescidos de horas extras, em férias + 1/3, 13os salários, aviso prévio e FGTS + 40%; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "multa do artigo 477, § 8º da CLT", "multa do artigo 467 da CLT", "dano moral - doença ocupacional" e "responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 30900-76.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEXICHEM BIDIM LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JAIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Viana Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36800-56.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38400-22.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Odival José Tonelli, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ TADEU FLORES, Advogada: Dra. Cristiane Ferreira Abirached Roman Prado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42100-10.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELIEL PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45100-47.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46100-14.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): AURICÉLIO BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Recorrido(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 48400-48.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ALEXANDRO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Calegario Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 49100-74.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): MASSA FALIDA de R.D. MACAENSE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52000-21.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CAMPOS BARRETO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57300-92.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): KÁTIA CRISTINA FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista interposto por VRG Linhas Aéreas S.A. quanto à competência da Justiça do Trabalho e à multa por



embargos de declaração protelatórios e; dele conhecer no tocante à responsabilização solidária, por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização solidária e excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso. **Processo: AIRR - 57500-61.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DE JARDIM AMÉRICA, Advogado: Dr. William de Oliveira Mambreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58300-40.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): CARLOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60000-29.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JULIENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64800-36.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEDITA LUZIA CHENQUE, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73600-25.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): DIV Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77500-71.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO VIEIRA PEXEITO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: a) aplicar o art. 249, § 2º, do CPC quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 18 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR - 79000-30.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): EDMEIA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 82500-64.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIMED/RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Neida Marina da Silveira Lima, Embargante: RENATO RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e não conhecer dos embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 83400-43.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MARCELLO RODRIGUES ABBUD PACE, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): M&D CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Ariene de Souza Artilheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87500-80.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ANTÔNIO BENETTI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Banco de horas. Norma coletiva. Validade" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 88800-26.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): DACILENE FERRAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Benedito Felipe Silva dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 91000-04.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO PARGA MARQUES, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 91100-88.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Alessandra Thyssen, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-32.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): SIMÃO PEDRO SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94200-17.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95000-16.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO DE DEUS PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100000-42.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ADAUTO DE MOURA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101485-11.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): JONE RIVA ROSSO DALTOÉ, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 105000-60.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravante(s): EDIVANIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 107300-59.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AMERIZA PEDREIRA DE CERQUEIRA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e negar-lhes provimento e b) em face do não provimento dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, resta prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelos reclamantes, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 110800-48.1995.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DE ALMEIDA SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117400-38.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): FÁTIMA HELENA TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119200-45.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TALITA BELTRAMELLI CÍPPARULO, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): DYNAMIC ENGLISH SCHOOL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marilene Ambrogi Monteiro de Barros, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121900-08.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 122200-74.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSORCIO ODEBRECHT / CAMARGO CORREA / HOCHTIEF, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Embargado(a): ALEX JESUS MONTAIA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 125500-48.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): LEILA LEAL CORBISIER, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126100-96.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DELCY SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 134500-63.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): BUFFET LE ROSEE LTDA - ME (CERIMONIAL LE ROSE), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135800-76.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-36.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Dra. Mônica Heloísa Amaral, Agravado(s): MARIA THEREZINHA CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136300-13.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSUÉ DOS SANTOS LEME, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CTE - TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141500-21.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FABRÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147500-49.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 149500-52.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VAIFRO SANNINO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 153300-25.2000.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 154400-82.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE FEITOZA SILVA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", "dano moral - redução salarial", "multa do artigo 467 da CLT - parcelas controversas" e "horas extras". **Processo: AIRR - 155600-02.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): RUDOLFO RADANOVIC, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157700-82.2005.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANGELA FERRAZ DA SILVEIRA ZALLA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavallari, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 157900-70.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VANILEIDE PATRIOTA COELHO, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 158000-63.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): ANA KARINA PEREIRA PRADA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 160200-67.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160400-20.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): PAULO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Motorista que acompanha o abastecimento do veículo", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade, com inversão do ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, isentando o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita e observada a OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 163200-34.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO VELLOSO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): OGMO/A - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Alves, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 165700-63.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DYEGO DAVID GACHE BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 167000-80.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): JOÃO MARTIM MOTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 173400-58.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELTON JÚNIOR DE PAULA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 176300-77.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): ANÍSIO DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177400-38.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITALO



ARTUR VILAR FERREIRA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas em reversão, ora arbitradas em R\$ 100,00. **Processo: AIRR - 187300-30.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER SANDES FERRAZ, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192000-65.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): ROSA MARIA FROTA VIEIRA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 193800-38.1996.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): JORGE MANOEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 205100-47.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA HONORINA MARQUEZI, Advogado: Dr. Mônica Buralli Rezende Pavanello, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 206400-41.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, Advogado: Dr. José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAPIAÇU, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Dra. Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 214400-69.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): LÚCIA HELENA MIYASAKA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo à remuneração da reclamante e julgar improcedentes os pedidos. Custas invertidas e dispensadas, em face da concessão da justiça gratuita. **Processo: RR - 215400-15.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALERIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado,



Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido quanto ao tópico referente à responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional no tema alusivo às horas extras; também não conhecer do recurso quanto aos tópicos "vínculo empregatício/enquadramento como bancária/responsabilidade solidária" e "horas extras"; e dele conhecer no tópico "responsabilidade subsidiária", por contrariedade aos itens III e IV da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilização subsidiária do 2º reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., e determinar sua manutenção no polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 224700-31.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSAFÁ FRANCA DA SILVA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Alexandre Madruga da Costa Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 225100-42.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OSMAR ALCANTARA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 227000-28.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANITA DOS SANTOS RODRIGUES FUJIMOTO, Advogado: Dr. Rolf Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 230000-88.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVID GONÇALES DA SILVA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "adicional de insalubridade - metalurgia de zinco - contato com agente químico", "honorários periciais", "horas extras - acordo de compensação - jornada de trabalho "4 X 4", "adicional noturno", "tempo à disposição - troca de uniforme" e "doença - laudo pericial - concausa - estabilidade"; e dele conhecer quanto aos reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: ARR - 232800-86.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s) e Recorrente(s): ALENCARLOS GOULART DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial", "sobreaviso" e "adicional de periculosidade". **Processo: AIRR - 242200-57.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Jussara Pacheco Duarte, Agravado(s): LURDINÉIA AMORIM, Advogado: Dr. Paula Maria Salgueiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 245500-**



18.2009.5.02.0032 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALDENI ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame das demais questões trazidas em recurso ordinário, como entender de direito; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 251300-35.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): RAFAEL FERREIRA MASSA, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 255400-30.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCILO CARLOS FABEL, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 267500-52.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 284900-87.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 310200-49.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravante(s) e Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamante. **Processo: AIRR - 429100-60.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO MARQUES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): BLANVER FARMAQUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 508500-49.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSSELI APARECIDA DO NASCIMENTO FRANÇOZO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): FRIGMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Gerotti, Agravado(s): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wagner Homero de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 688600-74.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE GONÇALVES DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 889600-08.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLO DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Administrador Judicial: VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 4506-30.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "NULIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - FORMALIDADES ESSENCIAIS - QUÓRUM", por violação ao art. 612 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade do quórum previsto no art. 612 da CLT - celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho -, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgou prejudicada a análise dos demais temas do recurso; II - julgou prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 26-04.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade,



Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Caetano, Recorrido(s): JEFFERSON TIAGO SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 26-81.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EVA CRISTIANE MALMANN, Advogado: Dr. Rosane Aparecida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 46-68.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DOUGLAS ROBERTO HEIM LASS, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 88-60.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): SERGIANO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do art. 475-J do CPC; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 94-46.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRAZIELE SOARES SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 97-42.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO MAFRA, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas. **Processo: RR - 104-22.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SABRINA DA SILVA SCHWALBE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar como Recorrente apenas SABRINA DA SILVA SCHWALBE; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. **Processo: AIRR - 105-14.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde



Freire Barata, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LEAL SOUZA, Advogado: Dr. Caroline Jochims Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 122-46.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS NOS DSR'S", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras deferidas nos descansos semanais remunerados; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-AgR-AIRR - 128-33.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ADRIELE CRISTINA FELIX DE MOURA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 129-69.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SÉRGIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 153-17.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): MÁRCIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Lígia Maria Ferreira Macedo, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 157-18.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIENE ROSA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 171-87.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ DORI MARIN MARTINS, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 197-74.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Agravado(s): MARCELO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 199-63.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): JOSÉ MARIA OLIVIA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por



unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para fixar custas a cargo da Reclamada, no valor estabelecido pela sentença de fl. 460 no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantido o valor então arbitrado à condenação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 200-52.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): JUDITH PFEIFER, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 206-98.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): NIVALDO ANANIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 210-40.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 223-30.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Recorrido(s): JÉSUS DONIZETE VERSIANI CAMPOS, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade, por força do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - PROFESSOR - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão de diferenças decorrentes da redução da carga horária em 2007, restabelecer a sentença no particular; III - dele conhecer no tópico "PROFESSOR - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - CONDIÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento de diferenças pela redução da carga horária do Reclamante no tocante às alterações contratuais havidas no período imprescrito. **Processo: AIRR - 231-75.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EZEQUIEL ALEXANDRE, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Agravante(s): USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Éder Pucci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 251-39.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 277-11.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): DANIELA DE FÁTIMA ANERES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 288-43.2011.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANQUEADORA DAUD'S BUFFET LTDA., Advogado: Dr. Ramon Molez Neto, Recorrido(s): GILBERTO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Coli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes aos salários do período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 308-95.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUANA APARECIDA MIRANDA BUARQUE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Sheyla Ferreira de Lavor, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 338-44.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EDSON ELSNER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 356-75.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. André Requião Moura, Recorrido(s): EDUARDO GONÇALVES SANTANA, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 363-49.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DEUSILENE DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 364-09.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CACIQUE ATACADO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 427-74.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): JULES BERRI GONÇALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "SOBREAVISO - HORAS EXTRAS - REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas de sobreaviso em repouso semanais remunerados; dele não conhecer nos demais tópicos; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 431-81.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EDSON SILVA DEL TIO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os



Embargos de Declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 441-61.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSICLER FRANÇA MATOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido artigo, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 453-64.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA HELENA GERMANO AMORIM, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Anna Caroline Lopes Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 472-48.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LAÉRCIO APARECIDO ROCHA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 477-18.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 498-70.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Advogado: Dr. Alberto Neves Macedo Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 506-61.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HELENA DE JESUS SANTANA SIMÕES, Advogado: Dr. Ivan Nozari Moreno Aragon, Agravado(s): RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Kleber José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508-09.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): DILTON PEDROSO BASTOS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 515-79.2010.5.07.0029 da 7a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Dr. Roque Hudson Ursulino Pontes, Agravado(s): JOÃO ARNALDO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 516-31.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 517-47.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRACIELA APARECIDA VELLO, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): OFFICE TELECOM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528-95.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WILLIAN ESTANISLAU DE ABREU, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 530-97.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MODELO METALÚRGICA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTRFA., Advogado: Dr. Paulino Menegat, Agravado(s): VALDEMIRO KESSLER, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 538-06.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): JOÃO GALACINI DA CUNHA, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 555-67.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE ESTEVES MARTINS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, i) não conhecer integralmente do Recurso de Revista da primeira Reclamada e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 559-68.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMARILDO BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): HOMEX BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 561-52.2011.5.02.0068 da 2a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAX MORINI DE SOUSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 582-11.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELLE KAROLINE DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 586-17.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FABIANA CRISTIANE SANTOS CIPRIANO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 588-03.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): ZÉLIA DE SENA MAIA ROSA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão quanto aos depósitos do FGTS e, em consequência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência; não conhecer do apelo no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 45). Prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 588-92.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Embargado(a): GUALBERTO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 594-45.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA DERN, Advogado: Dr. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 597-10.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NEI BALDASSIN, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 611-32.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAU SEGUROS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 630-82.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Embargado(a): DAVI SALVIO MULLER, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 631-94.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OSVALDO FERREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos moldes da Súmula nº 278 do TST, para fixar o divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora e adicional normativo de 100% nas horas extras deferidas decorrentes da redução do intervalo intrajornada. **Processo: Ag-AIRR - 651-11.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): JONAS DA COSTA CAMARGO, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 651-29.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIANA GONZALEZ KERSTING, Advogado: Dr. Nara Pereira de Oliveira, Recorrente(s): INMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 680-25.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WÉLBIO VILLELA LEMOS, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 692-19.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Embargado(a): KENNEDY FRANGO FRITO RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 698-09.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): IRIS VANUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiane Gimenes Pereira, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 702-46.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon,



Embargado(a): NEYLA NARA ALMEIDA CALDAS OTONI, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 714-18.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. José Ferreira Pinto, Agravado(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS VALE DO MUCURI LTDA., Advogado: Dr. Ruy Carlos de Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Carlos Melo dos Anjos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE TEÓFILO OTONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715-94.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 720-16.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIO PAULINO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 724-97.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NELSON SAMPAIO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728-78.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): HELOISA IBRAHIM LIMA CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. Giovani Marques Kaheler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 750-30.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALDINEI DE ANDRADE REIS, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", na forma requerida na inicial, que deverá ser calculado sem a integração do adicional de periculosidade percebido pelo Reclamante em razão do trabalho em condições especiais, com os respectivos reflexos. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (mil reais). **Processo: ED-AIRR - 750-62.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): MICHELE DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida, Embargado(a): SILVA VEIGA -



PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Votto Saggiomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 764-92.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HSJ COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 786-54.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Recorrido(s): ALCIDES SANTANA FONTES, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 809-77.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do art. 475-J do CPC; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 822-60.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MAGNO ALCANTARA NOGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): PITNEY BOWES SEMCO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): PASCHOALOTTO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto, Agravado(s): COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 827-96.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): VALÉRIO KONZEN, Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Advogado: Dr. Viviane de Azeredo Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista dos reclamados no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; deles não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 828-36.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): MARCOS ANDRIOLI CORDEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas. **Processo: AIRR - 835-58.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): JAYME RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 888-44.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): ROGÉRIO QUARESMA MASTELLA, Advogado: Dr. Gervásio V. Damian, Recorrido(s): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 911-78.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 942-59.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TWM TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): LINDOMAR ALVES DIAS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 968-37.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Fabrício Ramos da Freiria, Recorrido(s): SANDRA LÚCIA MARTINS MORENO MARCOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sindoval Bertanha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 979-24.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): MANOEL ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Geraldo Kautzner Marques, Embargado(a): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1008-65.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GAUER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Agravado(s): EDVAN GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Nunes de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1029-32.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CÍCERO DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1041-67.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ELIZA RIBEIRO DE SÁ OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão quanto aos depósitos do FGTS e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência; dele não conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 64); julgar prejudicada a apreciação do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1064-18.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Jonas José Villaça Menezes Patusco, Agravado(s): ROSIMEYRE AGUIAR DE SOUSA, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1066-06.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): NADIA ELISABETE PORTAL DA ROSA, Advogado: Dr. Rosane da Cunha Fagundes, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 1110-05.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALYSSON LINCOLN DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE LTDA. - CEMISE, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXILIAR DE LABORATÓRIO - PISO SALARIAL - LEI Nº 3.999/61 - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 5º da Lei nº 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da observância do salário profissional previsto na Lei nº 3.999/61, a contar da contratação do Reclamante até 31/12/2009, vedada a correção automática para manter a equivalência com o salário mínimo, quando reajustado; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 1118-09.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): PEDRO PAULO THEIS, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGULAMENTO - FÉRIAS DE 60 DIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa ao pagamento dobrado das férias acrescido do terço constitucional, com consequente extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), e excluir da condenação o referido pagamento e respectivos reflexos; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 1141-75.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESEQUIEL MASTRANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo



Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1209-25.2010.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): MARIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Embargado(a): STYLE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1221-72.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JÂNIO PAULINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada" por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1, convertidas na Súmula nº 437, itens I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento) em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1223-55.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): ELBRICK LINS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1237-54.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1246-03.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Recorrido(s): JÚLIO CESAR CAMARGO ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa respectiva; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1255-15.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ALEXANDRE PINHEIRO ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1258-97.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): EDNILTON OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1285-22.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. - SUCESSORA DA VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): MOBILTEL



S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MICHELLE MESSIAS CASARIN, Advogado: Dr. Wellington Luís Gralike, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1319-80.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ROBÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: AIRR - 1335-66.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSIMERE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): BAR E LANCHES RECOPA LTDA., Advogado: Dr. Anna Maria Murari Gilbert Finestres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1375-21.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAMILA DE SOUZA JUNGER, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): TRISHOP PROMOCAO E SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1383-67.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HELIO EMILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1384-10.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Agravado(s): PABLO FELIPE IVANOVICZ, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1397-35.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tagliami Corrêa, Recorrido(s): SUSANA ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1401-96.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUIZ FELIPE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo. **Processo: RR - 1436-96.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recorrido(s): RICIERI FIORINO NETO, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 1453-44.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): LUCINÉIA DE FÁTIMA GARCIA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1510-90.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSANE DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEONOR LOPES GONZAGA, Advogado: Dr. Marcel Kracker Lerner, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1513-80.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ULISSES FERNANDES TAVARES, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1530-53.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SANTANA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1544-81.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): SAMUEL CÍCERO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência, e isentar o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; não conhecer do tópico "DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO"; e julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 1546-33.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSUÉ FERMINO ANTÔNIO DE MACEDO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12 x 36 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime de trabalho em escalas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a jornada semanal normal de quarenta e quatro horas, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, condenar ao pagamento apenas o respectivo adicional, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-RR - 1551-21.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. André Belo Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1579-03.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CIRO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverão ser calculadas sem a integração dos adicionais percebidos pelos Reclamantes em razão do trabalho em condições especiais. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. Inverter os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: ED-AIRR - 1626-60.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CNEN PROJETOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO PAES DE ALMEIDA, Embargado(a): LILEAN JIBRAN HSIEH E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1652-50.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALLAN AMARAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1652-80.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ PAES REYS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1673-21.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROMERO DE CARVALHO DORNAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras, a partir da 6ª (sexta) diária, com os respectivos reflexos.



Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante que ora se arbitra à condenação.

Processo: ARR - 1680-52.2010.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Processo: ED-RR - 1700-44.2006.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NOEMIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: RR - 1721-55.2011.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): OCIDEMAR SIQUEIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: AIRR - 1738-60.2010.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDSON GONÇALVES CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: Ag-AIRR - 1739-40.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): CLAUDILENE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: AIRR - 1794-95.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DUARTE DA CRUZ E OUTRO, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: ARR - 1862-16.2012.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "DANOS MATERIAIS E MORAIS - DOENÇA OCUPACIONAL - CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista, restabelecendo a r. sentença; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da segunda Reclamada.

Processo: RR - 1943-23.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDILSON ROMER DE FARIA E OUTROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-RR - 2103-60.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO TIEPOLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2177-35.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): GISLAINE FUSCO FARES, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2186-28.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON EUSTÁQUIO BELIZÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): DAYANNE ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Candido Lobato Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2202-91.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): FABRICIO DE MORAES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos relativa a despesas com honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 2370-87.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Daniella Fernandes Gomes, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): RAPHAEL REZENDE GOMES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2631-68.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JESSICA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): RESTAURANTE E LANCHONETE 6M LTDA. - ME, Recorrido(s): FRATELLI RESTAURANTE & CAFÉ LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de horas extras além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, considerando a jornada declinada na inicial, bem como os reflexos decorrentes, e 1 (uma) hora extra diária em razão da fruição parcial do intervalo intrajornada e reflexos. Manter o valor arbitrado à condenação em sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2646-82.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada:



Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO FALOPPA, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2800-81.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2812-32.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): ADAILSON LIMA MOTA, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA TÉCNICA NÃO REALIZADA", por violação ao art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições de insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 2859-19.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 3047-16.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DISPORT NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Assunção Dias de Oliveiras, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da União; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Autora. **Processo: ED-RR - 3516-85.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CESAG-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ANITA GARIBALDI LTDA, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LIMA, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 4129-80.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): MIRTES EMILIA KOPROSKI MACHADO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da segunda Reclamada. **Processo: RR - 6356-31.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): LUCIANA WERLE PADILHA, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO FALTANTES - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 338, ITEM I, DO TST", por divergência jurisprudência, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele conhecer no tópico "CONTRIBUIÇÃO



PREVIDENCIÁRIA - ATUALIZAÇÃO - TAXA SELIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: AIRR - 8600-75.2003.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO EGÍDIO DE LIMA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TRANSLAYNE LTDA., Advogada: Dra. Conceição Ferreira Monsores, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 12500-89.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): ADALGEZO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 14500-97.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUZIA DE PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 17800-18.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais e custas, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 25600-33.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): VÂNIA FARIAS DE ALBERNAIS, Advogado: Dr. Leandra Soares Teixeira, Recorrido(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão. **Processo: RR - 31100-81.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): SHEILA CRISTINA BONOTO FERREIRA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - CONTRADITA DE TESTEMUNHA", por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por cerceio de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução do feito, com a oitiva da testemunha da Reclamante, e prossiga no respectivo julgamento, como entender de direito, nos termos do artigo 130 do CPC; II - julgar prejudicada a análise dos demais



temas do recurso; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 34300-38.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): LIDIANE MARTINS BORGES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43600-22.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ROGÉRIO ANTÔNIO COFFER, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 49700-57.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): ADILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 57000-38.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA FRANCISCO MARCATI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 58300-13.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANDREYDDSON NARRYETH DA CUNHA ELIAS, Advogado: Dr. Danilton César G. da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Patrícia Oliveira M. Baraúna, Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60600-62.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HÉLIO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61000-41.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEUMA COSTA DE LIMA MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61600-92.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): HERMÓGENES SANTOS WERNECK FILHO, Advogado: Dr. Roberto Raad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 71400-67.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ASSUMPÇÃO, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, item I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação.



Processo: ED-Ag-AIRR - 74100-60.2007.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ERMINIO ALVES DE LIMA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Embargado(a): COMERCIAL, CONSTRUTORA E SERVIÇOS APB LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Embargado(a): FLAVIANO JOSÉ DE MATTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 74300-45.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IRANI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 75700-57.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): ALEXANDRO TRASPADINI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Andreza Costa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 76800-80.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDMILSON MAMEDE BEZERRA, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 79000-92.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Dra. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FARIAS, Advogado: Dr. João Carlos Lins Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79600-22.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): ANDERSON SOAVE GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79900-64.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Embargado(a): JORGE LUÍS TEIXEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 80500-72.2000.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JUCELIA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 81600-94.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS MACHADO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 82900-84.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa,



Agravado(s): EDMILSON LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 90500-73.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROGÉRIO DE ARRUDA FERRAZ, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARCELAS ACORDADAS PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial em relação ao pedido de diferença de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 92200-54.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Embargado(a): ZENITH ROSA VITTORAZZI, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 92300-07.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): SILVANA CORNEHL, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 94500-40.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): ROBERTO WAGNER DE ASSIS VIEGAS, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 95300-58.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Embargado(a): CONSÓRCIO FURP II - AB, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): ÁTILA ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Dirceu Ribeiro dos Reis Júnior, Embargado(a): HORIAM SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 96200-52.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JORGE SOTERO BORBA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 98400-16.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): NUBIA JOSEFA DUARTE, Advogada: Dra. Izabella Branco de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 98600-57.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): STELZER SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrente(s): PENHA MARIA CUNHA THOMAZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Recorrido(s): MÁRCIA NERI PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. José Inácio Boaventuras Borges, Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO STELZER, Recorrido(s): DAVID JUNIO PEREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Igor Basilio Araújo, Recorrido(s): JOÃO VALDIR STELZER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do pagamento de salário "por fora" no período contratual e ratificar a competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas aos valores acordados, e determinar que a incidência respeite a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: ARR - 101100-48.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTAMIR JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s) e Recorrido(s): UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada (UNILEVER) no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE - INDEVIDO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que indeferira o pagamento do adicional de transferência; dele não conhecer nos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 114100-96.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS GUERRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117600-35.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIMONE SANT'ANNA DI LUCCIA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciane Souza Soares de Lemos, Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 124800-26.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BR CLEAN SERVICOS AUTOMOTIVOS LIMITADA - ME, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): ROMULO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 125200-08.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): DANIEL LOPES DE ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 129700-49.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): ELIANA ANUNCIAÇÃO DE CASTRO CRYSTOSTOMO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da CONTAX S.A. no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; e dele não conhecer nos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista do BANCO CITICARD S.A. **Processo: AIRR - 129900-92.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA GERALDA CAMILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Agravado(s): FRANCISCO RANGEL DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137000-47.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta Albernaz, Agravado(s): MARCOS VENICIO NERY SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137900-42.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): COSME SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 139100-63.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. Ulisses Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 144400-29.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): EDIVAL SALOMÃO BRITO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tema "DESERÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS - GUIAS - PREENCHIMENTO INCORRETO DA VARA DE ORIGEM" por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social. **Processo: RR - 144400-17.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Izabela Garcia, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIONÉIA RECK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ismael Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; deles não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 155300-87.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paula Gonçalves Guerios, Agravado(s): AGNELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Constantino Malaguido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 155600-82.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Alberti, Recorrido(s): RAIMUNDO DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA LACE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 158000-02.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160400-38.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MÁRCIA BALDAN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 167200-18.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VERA MARIA DE FREITAS ALVES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Ramos, Agravado(s): NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - NUCAS, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 170100-35.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Recorrido(s): PEDRO LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SAGAPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Agenor Antônio Furlan, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 170400-66.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CRISTINA GAMA PIRES, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): FUNDAÇÃO CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-**



AIRR - 181700-89.2008.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FRANCISCO LUCELIO BIZERRA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Embargado(a): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Guerra, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 198000-23.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): WAGNER AUGUSTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Recorrido(s): KEIPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA., Advogada: Dra. Marilena Benjamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do art. 475-J do CPC; não conhecer dos demais temas do Recurso. **Processo: Ag-AIRR - 200000-18.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MANOEL DINO TORRES, Advogado: Dr. Douglas Yuji Nukamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 204700-07.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICCOB CENTRAL COCECRER, Advogada: Dra. Cristiane Heredia Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 213100-69.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLAUDES LAZARETTI MASUTTI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gabriela Leite Heinsch, Embargado(a): CARLOS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234500-30.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravante(s): EDER LUIZ MARTINS, Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 240500-81.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): ANTÔNIO ROSENO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Embargado(a):



BETA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 250600-71.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 258200-58.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DOMINGOS ALFREDO GIUNTINI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): REQUEST FOR INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Napoleão Casado Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil; e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-RR - 378100-35.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA, Advogado: Dr. Adalberto Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 467200-10.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ELSOM LUIZ VEIT, Advogado: Dr. Walter da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 994200-92.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OTILIA REGINA PANEK, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1573700-14.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Barreto Duarte, Embargado(a): DIRCEU ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosalina Maria de Quadros Scheffer, Embargado(a): VIAÇÃO JÓIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Mendonça Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1881000-30.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): MESSIAS CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA NORMATIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 2009600-26.2008.5.09.0011 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Recorrido(s): SÉRGIO BELLO ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: ARR - 3672900-53.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTER KLEBES, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Valmir Palu, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) hora diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele conhecer no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao art. 477, §8º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; dele não conhecer nos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 4001050-60.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO GOMES QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma